



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.608, de 02 de dezembro 2024.

Estabelece o Montante Mínimo de recurso financeiro a ser aplicado pelas Concessionárias: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS; Necta Gás Natural S.A.; e Gás Natural São Paulo Sul S.A.- GNSPS, na execução de seus Programas Anuais de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural referente ao ciclo 2024/2025. (Processo SEI nº 133.00002464/2024-01).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024:

Considerando que os Contratos de Concessão: CSPE/001/99, firmado entre Poder Concedente e COMGÁS, CSPE/002/99; firmado entre Poder Concedente e Concessionária Necta Gás Natural S.A.; e CSPE/003/99, firmado entre Poder Concedente e Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A. – GNSPS, dispõem na sua Décima Primeira Subcláusula, da Oitava Cláusula, que cabe à Concessionária implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela Agência Reguladora;

Considerando que, por meio da Portaria CSPE nº 320, de 30 de agosto de 2004, foi instituído, no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás

canalizado no Estado de São Paulo, o Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, doravante Programa Anual de P&D, como é conhecido;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 1.607, de 02 de dezembro de 2024 aprovou o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de P&D, doravante Manual, referente ao ciclo 2024/2025, onde estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pelas Concessionárias nas diferentes etapas previstas para a execução do respectivo Programas Anual de P&D;

Considerando que, de acordo o disposto no Manual, cabe à ARSESP definir o Montante Mínimo de recursos financeiros a serem aplicados no Programa Anual de P&D de cada Concessionária; e

Considerando que, conforme determina o Manual, quando as Concessionárias obtiverem Margem de Distribuição Total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no ano imediatamente anterior ao ano inicial de cada ciclo de referência, ficam obrigadas a executar o Programa Anual de P&D,

DELIBERA:

Art. 1º. Definir, para a execução do Programa Anual de P&D da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, referente ao ciclo 2024/2025, o Montante Mínimo de **R\$ 9.279.096,81 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, resultante dos cálculos detalhados no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º. Definir, para a execução do Programa Anual de P&D da Concessionária Necta Gás Natural S.A., referente ao ciclo 2024/2025, o Montante Mínimo de **R\$ 534.464,01 (quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e um centavo)**, resultante dos cálculos detalhados no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º. Definir, para a execução do Programa Anual de P&D da Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A. - GNSPS, referente ao ciclo 2024/2025, o Montante Mínimo de **R\$ 851.784,96 (oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, resultante dos cálculos detalhados no Anexo desta Deliberação.

Art. 4º. A distribuição dos recursos financeiros correspondentes ao Montante Mínimo definido neste artigo deverá atender aos critérios previstos no item 4.3.1, do Capítulo 4, do Manual de P&D.

Art. 5º. Para atendimento dos procedimentos e prazos previstos no Manual de P&D do presente ciclo, a Concessionária deverá obedecer ao Calendário de Eventos Principais fixado na Deliberação ARSESP nº 1.607, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Zarif Frayha

Diretor Presidente em exercício

Publicado no D.O.E. de 03/12/24

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/12/24

ANEXO

Memória de cálculo

Montante Mínimo do Programa Anual de P&D

Concessionária COMGÁS - Ciclo 2024/2025

A) Percentual (0,25%) sobre Margem de Distribuição Total de 2024:

Margem Distribuição Total 1º semestre 2024= R\$ 1.543.252.000,00

Montante Mínimo presumido para 2024 (0,25% da MD Total) = **R\$ 7.716.260,00**

B) Correção Margem Distribuição Total Realizada de 2023:

Valor do Montante Mínimo com base no Balanço de 2023 = R\$ 8.081.075,00

Valor anteriormente projetado com base no 1º semestre de 2023 = R\$ 8.897.115,00

Diferença a repassar (sem correção conforme item 4.3.1 do Manual) = - **R\$ 816.040,00**

C) Cálculo da diferença entre o Montante Mínimo fixado no ciclo 2023/2024 e o valor total dos projetos aprovados para o referido ciclo:

Montante Mínimo fixado para o ciclo 2023/2024 = R\$ 9.653.121,65

IPCA 04/24= 6.895,24 (emissão do Parecer Técnico Final em 05/2024)

Valor dos Projetos Aprovados para o ciclo 2022/2023 = R\$ 9.133.674,71

IPCA 10/24= 7.036,33 (Correção com base na publicação da Deliberação atual em 11/2024)

Repasse da diferença = $519.446,94 * 7.036,33 / 6.895,24$ (corrigido conforme item 5.0 letra j do Manual) = **R\$ 530.075,83**

D) Projetos já executados que não utilizaram a totalidade da verba aprovada:

- Projeto 250 do Ciclo 2019/2020, Parecer Técnico Final em 05/2020, IPCA mês anterior= 5.331,91

(Sobra de verba= R\$ 235.281,08) Fiscalização Final 01/2024, IPCA mês anterior= 6.773,27

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 298.883,94**

- Projeto 272.5 do Ciclo 2021/2022, Parecer Técnico Final em 05/2022, IPCA mês anterior= 6.382,88

(Sobra de verba= R\$ 1,02) Fiscalização Final 07/2024, IPCA mês anterior= 6.941,51

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 1,11**

- Projeto 288 do Ciclo 2021/2022, Parecer Técnico Final em 05/2022, IPCA mês anterior= 6.382,88

(Sobra de verba= R\$ 37.600,15) Fiscalização Final 05/2024, IPCA mês anterior= 6.895,24

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 40.618,35**

- Projeto 291 do Ciclo 2021/2022, Parecer Técnico Final em 05/2022, IPCA mês anterior= 6.382,88

(Sobra de verba= R\$ 4.059,68) Fiscalização Final 11/2023, IPCA mês anterior= 6.716,74

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 4.272,02**

- Projeto 276 do Ciclo 2021/2022, Parecer Técnico Final em 05/2022, IPCA mês anterior= 6.382,88

(Sobra de verba= R\$ 528,15) Fiscalização Final 09/2024, IPCA mês anterior= 6.966,50

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 576,44**

E) Projeto interrompido:

- Projeto 292 do Ciclo 2021/2022, Parecer Técnico Final em 05/2022, IPCA mês anterior= 6.382,88

(Valor a repassar =R\$ 552.636,17) Decisão em 07/2024, IPCA mês anterior= 6.941,51

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra f do Manual) = **R\$ 601.002,92**

- Projeto 303 do Ciclo 2022/2023, Parecer Técnico Final em 05/2023, IPCA mês anterior= 6.649,99

(Valor a repassar =R\$ 862.399,80) Decisão em 09/2024, IPCA mês anterior= 6.966,50

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra f do Manual) = **R\$ 903.446,20**

TOTAL (soma das parcelas A+B+C+D+E) = R\$ 9.279.096,81

Memória de cálculo
Montante Mínimo do Programa Anual de P&D
Concessionária NECTA - Ciclo 2024/2025

A) Percentual (0,25%) sobre Margem de Distribuição Total de 2024:

Margem Distribuição Total 1º semestre 2024= R\$ 81.764.611,00

Montante Mínimo presumido para 2024 (0,25% da MD Total) = **R\$ 408.823,05**

B) Correção Margem Distribuição Total Realizada de 2023:

Valor do Montante Mínimo com base no Balanço de 2023 = R\$ 432.039,69

Valor anteriormente projetado com base no 1º semestre de 2023 = R\$ 398.112,00

Diferença a repassar (sem correção conforme item 4.3.1 do Manual) = **R\$**

33.927,09

C) Cálculo da diferença entre o Montante Mínimo fixado no ciclo 2023/2024 e o valor total dos projetos aprovados para o referido ciclo:

Montante Mínimo fixado para o ciclo 2023/2024= R\$ 400.966,55

IGPM 03/24= 1.113,837 (emissão do Parecer Técnico Final em 04/2024)

Valor dos Projetos Aprovados para o ciclo 2023/2024 = R\$ 313.750,00

IGPM 10/24 = 1.171,272 (Correção com base na publicação da Deliberação atual em 11/2024)

Repasse da diferença = $87.216,55 \times 1.171,272 / 1.113,837$ (corrigido conforme item 5.0 letra j do Manual) = **R\$ 91.713,87**

TOTAL (soma das parcelas A+B+C) = R\$ 534.464,01

Memória de cálculo
Montante Mínimo do Programa Anual de P&D
Concessionária GNSPS - Ciclo 2024/2025

A) Percentual (0,25%) sobre Margem de Distribuição Total de 2024:

Margem Distribuição Total 1º semestre 2024= R\$ 154.744.787,00

Montante Mínimo presumido para 2024 (0,25% da MD Total) = **R\$ 773.724,00**

B) Correção Margem Distribuição Total Realizada de 2023:

Valor do Montante Mínimo com base no Balanço de 2023 = R\$ 685.934,00

Valor anteriormente projetado com base no 1º semestre de 2022 = R\$ 623.479,00

Diferença a repassar (sem correção conforme item 4.3.1 do Manual) = **R\$ 62.455,00**

C) Cálculo da diferença entre o Montante Mínimo fixado no ciclo 2023/2024 e o valor total dos projetos aprovados para o referido ciclo:

Montante Mínimo fixado para o ciclo 2023/2024= R\$ 759.860,95

IGPM 03/24= 1.113,837 (emissão do Parecer Técnico Final em 04/2024)

Valor dos Projetos Aprovados para o ciclo 2023/2024 = R\$ 745.020,25

IGPM 10/24 = 1.171,272 (Correção com base na publicação da Deliberação atual em 11/2024)

Repasse da diferença = $14840,70 * 1.171,272 / 1.113,837$ (corrigido conforme item 5.0 letra j do Manual) = **R\$ 15.605,96**

TOTAL (soma das parcelas A+B+C) = R\$ 851.784,96